



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.529
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00286/2017

Referência : Processo nº 2013.3.04217

Interessada : ECP – Environ Consultoria e Projetos Ltda.

EMENTA: Infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2013.3.04217, de interesse da pessoa jurídica ECP – Environ Consultoria e Projetos Ltda., que trata do auto de infração lavrado em 11 de novembro de 2013, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por ter sido encontrada, exercendo atividade relativa a execução/Atividade Técnica de Especialidade Agronômica, sobre levantamento arbóreo e supressão de vegetação, situada na Estrada Eugenio Costa (Antiga Estrada do Pico), nº 278, Vendas das Pedra, Itaboraí, RJ, com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem o devido recolhimento da ART, com capitulação da multa com base na alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 475,83 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos); considerando a Decisão CEAgro/RJ nº 153/2016, da Câmara Especializada de Agronomia, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, uma vez que não restou comprovado que houve o devido recolhimento de ART, em data anterior à constatação, devendo a autuada ser notificado sobre os prazos para recurso estabelecidos em lei; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEAgro foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 51 (cinquenta e um) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, pelo acolhimento do recurso interposto, negando provimento, mantendo o Auto de Infração nº 2013.3.04217, lavrado em desfavor da pessoa jurídica ECP – Environ Consultoria e Projetos Ltda., que foi encontrada, exercendo atividade relativa a execução/Atividade Técnica de Especialidade Agronômica, sobre levantamento arbóreo e supressão de vegetação, situada na Estrada Eugenio Costa (Antiga Estrada do Pico), nº 278, Vendas das Pedra, Itaboraí, RJ, com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem o devido recolhimento da ART, com capitulação da multa com base na alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 475,83 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo da regularização que ensejou a autuação. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista **REYNALDO BARROS**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros ABÍLIO VALERIO TOZINI, ALBERTO BALASSIANO, ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLAUDIO LUIZ LOPES DO NASCIMENTO, DEBORA CANDEIAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSE COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELOILTON SOARES PEREIRA DE SOUZA, FABIO DE JESUS, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FRANCIS BOGOSSIAN, GILBERTO ADIB COURI, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JEAN IGOR MARGEM, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSÉ CHACON DE ASSIS, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ANTONIO COSENZA, LUIZ ANTONIO FONSECA PUNARO BARATTA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO AMÂNCIO AGUIAR, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIO LUIZ BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NEILSON MARINO CEIA, PAULO CESAR SMITH METRI, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RICARDO DE NORONHA VIEGAS E ROMULO JUSTINO. Absteve-se de votar a senhora conselheira THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro: AFFONSO PAULO GILANO DE MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta preta, pertencente a Reynaldo Rocha Barros.

**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Reynaldo Rocha Barros
Presidente**